



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 075/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.*

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Barra Funda para o exercício financeiro de 2026, constando em anexo:

- I – Demonstrativo da evolução da receita por origem;
- II – Memória e metodologia de cálculo da receita;
- III – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- IV – Demonstrativo das receitas e despesas vinculadas ao regime próprio de previdência social;
- V – Demonstrativo de gastos com pessoal e encargos sociais em relação à receita corrente líquida prevista;
- VI – Demonstrativo da previsão de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VII – Demonstrativo da previsão de aplicação de despesas a serem financiadas por operações de crédito;
- VIII – Demonstrativo da previsão de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde;
- IX – Demonstrativo dos gastos totais – receita efetivamente realizada no exercício anterior – RREA, estimativa do limite máximo de gastos do Legislativo e estimativa de limites para as despesas com pessoal do Poder Legislativo;
- X – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- XI – Especificação da receita por categoria econômica;
- XII – Resumo geral da despesa segundo a classificação econômica;
- XIII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- XIV – Demonstrativo das funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XV – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos;
- XVI – Demonstração da despesa por órgãos e funções;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

XVII – Sumário da receita por fontes e da despesa por função de governo;

XVIII – Balancete da receita e despesa por recurso vinculado;

XIX – Balancete de verificação da receita;

XX – Balancete sintético da despesa;

XXI – Balancete da despesa por categoria econômica.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 42.120.000,00 (quarenta e dois milhões, centro e vinte mil reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>46.354.000,00</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	2.670.000,00
Receita de Contribuições	690.000,00
Receita Patrimonial	4.184.000,00
Receita de Serviços	770.000,00
Transferências Correntes	37.620.000,00
Outras Receitas Correntes	330.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>130.000,00</b>
Operação de Crédito	0,00
Alienação de Bens	100.000,00
Amortização de Empréstimos	30.000,00
Transferências de Capital	0,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.480.000,00</b>
Contribuição Patronal Servidores Ativos	900.000,00
Aporte para amortização do déficit atuarial	580.000,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 5.844.000,00</b>
Dedução para Formação do FUNDEB	- 5.782.000,00
Dedução de Outras Receitas	- 62.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>42.120.000,00</b>

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 42.120.000,00 (quarenta e dois milhões, centro e vinte mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>35.584.000,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	17.785.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	720.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	17.079.000,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.466.000,00</b>
4.4 – Investimentos	1.906.000,00
4.6 - Amortizações da Dívida	1.560.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>3.070.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>42.120.000,00</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observando os termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara ou decreto realizado pelo Poder Executivo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — dotações do grupo de natureza da despesa 1 — pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – juros sobre a dívida por contratos, 22 – outros encargos sobre a dívida por contrato, 71 – principal da dívida contratual resgatado e 91 – sentenças judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV — incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

### **CAPÍTULO III** **Disposições Gerais e Finais**

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

**Art. 10** Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANDRÉ SIGNOR  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 075/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.*

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores  
Presidente e demais Vereadores  
À Câmara Municipal de Barra Funda

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a estimativa de receita e a fixação da despesa do município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei comprehende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2026, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei sobre o Plano Plurianual do município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste Projeto de Lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

No tocante às despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Diante do exposto, certos de contarmos com a compreensão dos senhores Vereadores requeremos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei com a urgência que a matéria requer.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANDRÉ SIGNOR  
Prefeito Municipal